LEI Nº 1543, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Barão/RS, no valor de R$ 1.510.942,90 (um milhão e quinhentos e dez mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 01 de setembro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,99%,(três vírgula noventa e nove por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,53% (zero vírgula cinqüenta e três por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	**Alíquota Suplementar**
2010	**3,990%**
2011	**4,520%**
2012	**5,050%**
2013	**5,580%**
2014	**6,110%**
2015	**6,640%**
2016	**7,170%**
2017	**7,700%**
2018	**8,230%**
2019 em Diante	**8,760%**

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25.10.2010

Secretaria da Administração